

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011169-88.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Estefânia Machado Almeida Silva, RG 25.662.185-8, CPF 262.950.348-88, Rua

Antonio Genovese, 99, Parque Fehr, CEP 13563-758, São Carlos – SP

Demais herdeiros: Fabiano Machado Almeida Silva, Fabio Machado Almeida Silva e Flavio

Machado Almeida Silva

**Requerido:** Valentim Almeida Silva (RG 2.551.434 SSP/SP, CPF 192.937.718-53 – falecido em

02.12.2005) e Berenice Machado Almeida Silva (CPF 045.362.948-21, RG

12.611.353 SSP/SP – falecida em 03.08.2012)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Estefânia Machado Almeida Silva pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Valentim Almeida Silva, que faleceu em 02.12.2005 e Berenice Machado Almeida Silva, que faleceu em 03.08.2012. Esta deixou ainda resíduo creditório de benefício previdenciário A requerente é filha dos falecidos e exibiu certidões de óbitos (fls. 6/7).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS (que se encontra depositado na CEF) e resíduo creditório de benefício previdenciário do INSS.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS e resíduo previdenciário do INSS nasceu com o passamento de seus genitores (supraqualificados), ocorridos em 02.12.2005 e 03.08.2012, fato demonstrado através da certidões de óbitos de fls. 6/7. A falecida foi a única a deixar saldo credor no INSS.

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros assinaram termos de anuência às fls.35/36. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, inclusive do coerdeiro que se encontra recluso, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1° VARA DA FAMILIA E SUCESSU

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que os Espólios de Valentim Almeida Silva e Berenice Machado Almeida Silva, a serem representados pela requerente Estefânia Machado Almeida Silva (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL:** concedo ALVARÁ para

que o Espólio de **Berenice Machado Almeida Silva**, a ser representados pela requerente **Estefânia Machado Almeida Silva** (qualificações no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 1378060668, no valor de R\$ 381,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo: 45 dias**. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvarás para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA